

CONTRATO N° 025/2025

CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA PERPÉTUA DA SOLUÇÃO LACUNA PKI SUITE – VERSÃO FULL (PKI SDK, PKI EXPRESS, RESTPKI E WUBPKI), QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E LACUNA SOFTWARE LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

1. CLÁSULA PRIMEIRA - PARTES

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP: 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, Brasileiro, Casado, RG nº 4059742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente à Av. Conselheiro Furtado, nº 2105, Apt. 901 - Cremação, CEP: 66063-060, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023.

CONTRATADA: LACUNA SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ o Nº. 20.658.903/0001-71, com sede à EQN 102/103, Ed. Avenida 102, 2º Andar – Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70722-400, Telefone: (061) 3030-5701, CEP: 70722-400, Brasília – DF, E-mail comercial: comercial@lacunasoftware.com, representada neste ato por seus representantes legais, Sr. **BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO**, Brasileiro, Casado, Sócio Diretor, portador do RG n.º 2.483.078 - SSP/DF, CPF n.º 020.469.451-58, residente e domiciliado à SQN 108 BL H - AP 604, Bairro: Asa Norte, CEP: 70744-080, Brasília – DF, Telefone: (061) 98434-2215, E-mail: brunod@lacunasoftware.com, e pelo Sr. **ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO**, Brasileiro, Casado, Sócio Diretor, portador do RG N° 806.842 SSP/DF, residente e domiciliado à SHIS, 0 QD QI26 CJ 03 CASA 14, ST H, bairro Lago Sul, CEP: 71670-030, Brasília – DF, Telefone: (061) 98187-0050, E-mail: alexandres@lacunasoftware.com, no final assinado, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem por fundamento o Processo **PAE 3.0 nº 2024/1308344**, referente à **Inexigibilidade nº 003/2025**, em conformidade com o art. 30, caput, inciso I da Lei nº 13.303/2016 e art. 146, caput, inciso I do RILC/PRODEPA e Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA PERPÉTUA DA SOLUÇÃO LACUNA PKI SUITE – VERSÃO FULL (PKI SDK, PKI EXPRESS, RESTPKI E WUBPKI)**, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – TR e proposta comercial do **CONTRATADO**, que é parte integrante e indivisível do processo PAE 3.0 nº 2024/1308344.

4. CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA DO BEM

4.1. O bem será totalmente entregue de uma só vez, conforme Termo de Referência – TR e Porposta Comercial.

4.2. O Bem deve ser entregue na sede da **PRODEPA**, situado a Rodovia Augusto Montenegro KM10 S/N, Centro Administrativo do Estado do Pará, Bairro: Tenoné, CEP: 66820-000, Belém – Pará, no horário de 8h – 17h (segunda-feira a sexta-feira);

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1. Pela aquisição do objeto, do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal estimado de **R\$ 2.010,00 (Dois mil e dez reais)** e o global estimado de **R\$ 120.600,00 (Cento e vinte mil e seiscentos reais)**, conforme proposta comercial.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **PRODEPA**, para o **exercício de 2025**, na classificação abaixo:

23.126.1508.8894 – Implementação de Soluções para Transformação Digital

339040 – Locação de mão de obra;

01.501.0000.61 – Recursos Próprios;

6.2. O pagamento será realizado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, através de Ordem Bancária Banco – **OB**B ou de Ordem Bancária Pagamento – **OB**P, de acordo com o art. 6º, inciso II, da **IN SEFA** n.º 18/08, de 21/05/08.

6.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do **CONTRATADO**, cujos dados são:

BANCO	BANCO DO ESTADO DO PARÁ – BANPARÁ (037)
AGÊNCIA	011
CONTA	309046-9

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestrado até que o **CONTRATADO** adote as medidas saneadoras pertinentes.

6.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

6.5. Será considerada data do efetivo pagamento a que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do **CONTRATADO**, constatada por meio de consulta “online” ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (**SICAF**) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art. 54 do **RILC**.

6.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, conforme Termo de Referência - TR.

6.8. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurando-se ao **CONTRATADO** a ampla defesa e contraditório.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

6.12. Será rescindido o Contrato em execução com o **CONTRATADO** inadimplente no **SICAF**, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

6.13. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. O **CONTRATADO**, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. O **CONTRATADO** deverá pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da **RILC** da **PRODEPA**.

6.16. Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha corrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou **6% (seis por cento)** ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

365

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação pelo **CONTRATADO**, de Nota Fiscal atestada e visada pela Unidade Responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a **PRODEPA**.

7.2. A Nota Fiscal apresentada pelo **CONTRATADO**, deverá estar acompanhada de comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciário;

7.3. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela **PRODEPA** e de devolução da documentação ao **CONTRATADO** para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, representada e aceita;

7.4. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

7.5. São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios de medições e pagamentos fornecidos pela **PRODEPA**.

7.6. Caso sejam necessários serviços especiais complementares, o **CONTRATADO** somente poderá executá-los mediante prévia aprovação da **PRODEPA**.

7.7. Todas as medições de serviços serão contabilizadas efetivamente e aprovadas pela **PRODEPA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento das obrigações do contrato, o **CONTRATADO** deverá apresentar à **PRODEPA**, no **prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato**, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **PRODEPA**;

8.1.1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.1.2. **Fiança bancária**;

8.1.3. **Seguro garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, depositada no Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ (037), Agência 14, conta corrente nº 180.140-6**, com reação monetária;

8.3. Caso o **CONTRATADO** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 12.2.2, subitem 12.2.2.4 deste contrato;

8.3.1. Se a garantia contratual não for apresentada no **prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, este poderá ser **rescindindo unilateralmente pela PRODEPA**;

8.4. Na hipótese de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

8.5. Caso ocorra a situação prevista, o **CONTRATADO** terá até **30 (trinta) dias** para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato;

8.6. Ocorrendo o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato;

8.7. A **PRODEPA** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

8.8. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, a garantia contratual será executada em favor da **PRODEPA**;

8.9. A garantia prestada será devolvida após o encerramento da vigência do contrato (Art. 70, §4º da Lei nº 13.303/16), mediante solicitação expressa e por escrito do **CONTRATADO**, deduzida de eventuais multas ou débitos pendentes.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO BEM

9.1. De acordo com o estudo técnico preliminar, o **CONTRATADO** deverá prestar garantia do Bem, por no mínimo, 60 meses, a partir do seu recebimento pela **CONTRATANTE**.

9.2. O **CONTRATADO** prestará suporte ao ICP Bravo SDK por 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, conforme Proposta Comercial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – DO CONTRATADO

10.1.1 – Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e/ou dos bens adquiridos;

- 10.1.2 – Zelar pela fiel execução do objeto contratado, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 10.1.3 – Manter as condições de garantia dispostas no Termo de Referência-TR;
- 10.1.4 – Detalhar e repassar o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, relativo à solução do chamado técnico em questão;
- 10.1.5 – Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;
- 10.1.6 – Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;
- 10.1.7 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga, e outros correlatos;
- 10.1.8 – O **CONTRATADO** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou o **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.1.9 – Cumprir as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;
- 10.1.10 – Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência-TR;
- 10.1.11 – Dar ciência imediata no menor prazo possível, e por escrito o **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto;
- 10.1.12 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- 10.1.13 – Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 10.1.14 – Atender no prazo de **05 (cinco) dias**, qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela **CONTRATANTE**;
- 10.1.15 – O **CONTRATADO** obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade;
- 10.1.16 – Em nenhuma hipótese poderá o **CONTRATADO** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo com a devida autorização do **CONTRATANTE**;
- 10.1.17 – É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**;
- 10.1.18 – Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, desde que previamente informado pelo **CONTRATANTE**;
- 10.1.19 – O **CONTRATADO** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, desde que pelo **CONTRATANTE** no momento da divulgação devendo o **CONTRATADO**, ainda obedecer às suas próprias políticas de segurança da informação aplicáveis a contratação, orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

10.2 – DO CONTRATANTE

- 10.2.1 – Indicar formalmente o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 10.2.2 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes do **CONTRATADO** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do **CONTRATANTE** relacionados

à execução do (s) serviço (s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;

10.2.3 – Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que o **CONTRATADO** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência-TR;

10.2.4 – Prestar ao **CONTRATADO** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

10.2.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

10.2.6 – Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;

10.2.7 – Analisar se os níveis de serviço exigido e indicadores estão sendo alcançados;

10.2.8 – Comunicar oficialmente ao **CONTRATADO** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;

10.2.9 – Efetuar o pagamento devido pela execução do(s) serviço(s) dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

10.2.10 – Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.11 – A existência de fiscalização pelo **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Estadual nº. 6.474/2002 c/c Lei nº 13.303/2016 e o **RILC** da **PRODEPA**, o **CONTRATADO** que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do serviço;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **PRODEPA** pode aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao **CONTRATANTE**;

11.2.2. **Multa**:

11.2.2.1. **moratória**, de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3% (três por cento) de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

11.2.2.2. **compensatória de 10%(dez por cento)** sobre o valor total, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

11.2.2.3. **compensatória de 5%(cinco por cento)** sobre o valor total, pelo descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução, recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, caso exigida;

11.2.2.4. **compensatória de 5%(cinco por cento)** sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;

11.2.3. **Suspensão de licitar e contratar com a PRODEPA**, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**;

11.2.4. **Impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades do Estado do Pará, com o consequente descredenciamento no **SICAF**, pelo prazo de **até 05(cinco) anos**;

11.2.4.1. Esta sanção também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa do **subitem 11.1**;

11.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** concomitante com as de multa moratória, descontando-se o valor respectivo dos pagamentos remanescentes a serem efetuados à **PRODEPA**.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades estabelecidas nos subitens 11.2.3 e 11.2.4, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **PRODEPA**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a **PRODEPA** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **CONTRATADO**, a **PRODEPA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do **RILC da PRODEPA**, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

11.10. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

11.12. O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **PRODEPA**, sendo vedado ao **CONTRATADO** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

11.13. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

11.14. No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá o **CONTRATADO**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, seja qual for a etapa de execução do contrato.

11.15. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.16. Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**),

Cadastro Nacional de Empresas Punitas (**CNEP**), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – **SIMAS**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. As eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da **PRODEPA**.

12.2. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

12.3. O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos.

12.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme **art. 174 do RILC** da **PRODEPA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os contratos firmados pela **PRODEPA** serão extintos, nas hipóteses previstas nos **art. 183 e 184 do RILC**:

13.1.1. Com o advento de seu termo, se por prazo certo;

13.1.2. Com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

13.1.3. Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

13.1.4. Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **PRODEPA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento;

13.1.6. Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pelo **CONTRATADO** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.1.6.1. A **PRODEPA** poderá conceder prazo razoável para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

13.1.7. Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **PRODEPA**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

13.1.8. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do **RILC** da **PRODEPA**.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

13.3. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.3.1. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**.

13.3.2. A dissolução da sociedade do **CONTRATADO**.

13.3.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO**, que, a juízo da **PRODEPA**, prejudique a execução do contrato.

13.3.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 13.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.6. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuênciam expressa da **PRODEPA** à continuidade do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1 – O **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o **CONTRATADO** obrigado a facilitar o exercício deste direito.

15.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) do **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

15.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade do **CONTRATADO**.

15.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia ao **CONTRATADO** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão por representante da Administração, especialmente designado na forma da **Lei n. 13.303/2016**.

15.6. As relações entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

15.7. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Termo de Referência-TR e no Contrato firmado junto ao **CONTRATANTE**.

15.8. O Fiscal do Contrato tem autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições do Termo de Referência-TR e do Contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do Contrato e do Termo de Referência-TR.

15.9. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento por decisão única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

15.10. Nos termos do **art. 159, inciso XIV do RILC da PRODEPA**, será designado representante do **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INTERPRETAÇÃO

16.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a **Lei Federal nº 13.303/16**, seus regulamentos, **Lei Estadual nº 8.972/20**, **RILC da PRODEPA** e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

17.1. Observado o disposto na Cláusula 14, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme **Lei Complementar Estadual nº 121/19**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o **art. 157 do RILC** do **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência desta contratação será de **60 (sessenta) meses**, a contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos na Lei 13.303 e do RILC da PRODEPA.

19.2. O prazo de vigência do presente contrato engloba os prazos de entrega e a assistência técnica durante o período de garantia de acordo com o Termo de Referência-TR e Proposta Comercial.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do **art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da **LGPD**, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o **§ 1º do art. 26 da LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém – PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém - Pará, de novembro de 2025.

CARLOS EDILSON DE Assinado de forma digital por
ALMEIDA CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY:06616690253 MANESCHY:06616690253 Dados: 2025.11.13 14:25:24 -03'00'

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA



Assinado digitalmente por:
BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO
CPF: ***.359.001-**
Data: 13/11/2025 11:13:39 -03:00



Dropsigner
powered by Lautam Software

BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO
Representante Legal



Assinado eletronicamente por:
Alexandre Swioklo
CPF: ***.359.001-**
Data: 13/11/2025 11:12:15 -03:00



ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF:

TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS COMUNS

PAE n° 2024/884374

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Lote*	Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado**	Total**
1	1	<p>Aquisição de licença perpétua Lacuna PKI Suite – Versão full (PKI SDK, PKI Express, RestPKI e WebPKI), contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> A. Licença do RestPKI para 4 servidores; B. Licença do WebPKI para *.prodepa.pa.gov.br e *.sistemas.pa.gov.br; C. Licença do PKI Express para 4 servidores; D. 8 horas de suporte à instalação e treinamento de desenvolvedores; E. Garantia de 60 meses, com direito a atualizações. F. 100 horas de suporte a dev/infra 	-	Licença Perpétua	1	R\$ 120.600,00	R\$ 120.600,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO**							R\$ 120.600,00

JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES*

(Justificar como foi formado o lote, indicando as razões técnicas que justificam o agrupamento ou a economia de escala que se espera obter).

* A contratação por lote *sempre* deve ser *justificada* no campo acima. Se a licitação for apenas por item, a coluna e o campo devem ser excluídos.

** O valor estimado está previsto no estudo técnico preliminar, mas ele pode ser *sigiloso*. Caso seja *sigiloso*, no campo “O orçamento estimado é *sigiloso*?” deverá ser preenchida a justificativa.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços de manutenção e atualização para a Biblioteca de Desenvolvimento (SDK) atualmente implantada nos sistemas informatizados da PRODEPA são necessários para garantir que suas funcionalidades, em especial a assinatura e validação de documentos assinados digitalmente, estejam sempre prontas para utilização.

A solução de assinatura utilizada no sistemas Protocolo Administrativo Eletrônico versão 3 (PAE 3), Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) e o ProSign ainda é o legado ICP Bravo SDK, da empresa Scytl, a qual a PRODEPA possui licença perpétua, adquirida por meio do contrato número 045/2013, porém esta solução não recebe mais atualizações e está em vias de descontinuidade de suporte por parte dos navegadores atuais, fato que já põe em risco a funcionalidades de assinatura eletrônica nessas aplicações.

A PRODEPA foi notificada, através do ofício Ofício n.º 013/2020/SCYTL, onde a empresa Scytl, detentora do Software ICP Bravo SDK, comunica que o referido software seria descontinuado e que firmou uma parceria com a empresa **Lacuna Software** para dar continuidade ao atendimento das demandas relacionadas a biblioteca de certificação digital informando, também, que a Lacuna Software detém uma plataforma totalmente compatível com as soluções suportadas pela Scytl, atendendo todos os padrões de segurança e está em conformidade com as normativas da ICP Brasil, além de estar devidamente certificada pela Associação Brasileira das empresas de Software.

Ciente da notificação, a PRODEPA iniciou o processo de migração de suas aplicações legadas para as soluções da Lacuna além de iniciar o desenvolvimento de novos softwares que demandem ou tenham relação com assinatura digital já nos produtos LACUNA que mais se adequassem a cada situação, podendo ser PKI SDK, PKI Express, RestPKI e WebPKI.

O Protocolo Administrativo Eletrônico versão 4 (PAE 4) já usa a solução Rest PKI em suas funcionalidades relacionadas à assinatura digital e está em ambiente de produção. É um sistema de importância crítica que está em

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

franca expansão e, em breve, atenderá todo o Estado do Pará substituindo o PAE v3.

Considerando a exclusividade da solução pertencente a LACUNA SOFTWARE LTDA EPP., sendo a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, como comprovam as certidões de número Nº 240620/41.929 (PKI Suite), Nº 240618/41.898 (Lacuna REST PKI), Nº 240618/41.899 (Lacuna Web PKI) e Nº 240620/41.931 (Lacuna PKI SDK) da **Associação Brasileira das Empresas de Software ABES**, faz-se necessária a sua contratação por **INEXIGIBILIDADE** para que as aplicações da PRODEPA que utilizam soluções de assinatura eletrônica possam continuar a ter suporte para o seu pleno funcionamento.

Diante do exposto, a permanência da marca está justificada.

A mudança para outra tecnologia acarretará custos e possíveis problemas de compatibilidade.

NATUREZA DO BEM

Comum.

Especial.

PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM

HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

Sim. **Justificativa:** (A prova de qualidade deve ser sempre justificada e deverá ser comprovada por certificação de instituição credenciada pelo CONMETRO).

Não.

O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?

Sim. **Justificativa:** (A exigência de amostra deve ser justificada).

Não.

HAVERÁ GARANTIA DO BEM?

Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia do bem indicado no item 1 por, no mínimo, 60 meses, a partir do seu recebimento pela contratante.

Não.

HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?

Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens X e Y, durante N meses, a partir do seu recebimento pela contratante, *por meio de empresa credenciada contratada por ele*, sem custo para a administração pública.

Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação ao bem indicado no item 1, durante 60

meses, a partir do seu recebimento pela contratante, *por meios próprios*, sem custo para a administração pública.

- Não será prestada assistência técnica em relação aos itens X e Y.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30, inciso da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 146, inciso do RILC/Prodepa.

Dispensa de licitação em razão do **valor***, com fundamento no art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 145, inciso I, do RILC/Prodepa.

* Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica.

Dispensa de licitação em razão do **valor***, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 145, inciso II, do RILC/Prodepa.

* Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica.

Dispensa de licitação, com fundamento no art. 29, inciso, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 145, inciso, do RILC/Prodepa.

Inaplicabilidade de licitação, com fundamento no art. 28, parágrafo 3º, inciso, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 147, inciso, do RILC/Prodepa.

* Na hipótese de inaplicabilidade por escolha do parceiro, prevista no inciso II do RILC, a escolha se dará, preferencialmente, por meio de Chamamento Público.

Pregão eletrônico.

Pregão eletrônico por Sistema de Registro de Preço.

Menor preço.

Maior desconto.

Melhor combinação técnica e preço.

Melhor técnica.

Melhor conteúdo artístico.

Maior oferta de preço.

Maior retorno econômico.

Melhor destinação de bens alienados.

Sim. **Justificativa:** (*Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação*).

Não.

O ORÇAMENTO
ESTIMADO É
SIGILOSO?

CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	<p>A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado*.</p> <p>* Se o orçamento estimado for <i>sigiloso</i>, o licitante não saberá os valores unitários e global máximos, razão pela qual o critério de aceitabilidade do preço também será considerado “<i>sigiloso</i>” para todos os fins.</p>
HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTES?	<p><input type="checkbox"/> Sim. Indicar os itens: (Indicar os itens).</p> <hr/> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	<p>Qual? (<i>Especificar a exigência</i>).</p> <p><input type="checkbox"/> Sim. Por quê? (<i>A exigência de habilitação técnica deve ser justificada</i>).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. <input type="checkbox"/> Registro na entidade profissional competente. <input type="checkbox"/> Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos. <input type="checkbox"/> Outro previsto no art. 52 do RILC/Prodep. <p>Especificar: (<i>Indicar o requisito e o seu fundamento legal</i>).</p> <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação. <p>Justificativa: (<i>Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso</i>).</p> <p>Justificativa: (<i>Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso</i>).</p> <p>Justificativa: (<i>Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso</i>).</p> <p>Justificativa: (<i>Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso</i>).</p>

HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: (Indicar o critério). <input checked="" type="checkbox"/> Não.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	Especificar: (Somente é possível definir os riscos se a análise de risco tiver sido realizada. Nessa hipótese, os riscos devem ser especificados neste campo).
FORMA DE ENTREGA DO BEM	
COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?	<input checked="" type="checkbox"/> O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, conforme edital. <input type="checkbox"/> O bem deve ser entregue em X parcelas, sendo a 1ª em até Y dias, a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com Z dias de antecedência.
LOCAL E HORA DA ENTREGA DO BEM	O bem deve ser entregue na sede da contratante, cujo endereço é Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-PA CEP: 66.820-000 em horário comercial.
PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE	No caso de bens perecíveis, o seu prazo de validade na data da entrega não poderá ser menor que X dias, conforme prazo total recomendado pelo fabricante.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	<input checked="" type="checkbox"/> 60 meses com pronta entrega da licença perpétua. <input type="checkbox"/> 12 meses.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses do art.71 da Lei Federal nº 13.303/2016 combinado com o parágrafo 2º, do art. 160, do RILC/Prodepa. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
Meio Ordem bancária.	
FORMA DE PAGAMENTO	Onde? Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.
Qual o prazo? Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.	

**Prova da
regularidade
fiscal**

A regularidade fiscal pode ser provada:

1. Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante.
2. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 54, do RILC/Prodepa, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

**QUAL A GARANTIA
DO CONTRATO?**

- 5% do valor inicial do contrato.
 Não há.

Justificativa: (*O percentual somente pode ser superior a 5% mediante justificativa na complexidade técnica ou nos riscos envolvidos, não podendo ser superior a 10%.*)

Justificativa: (*A não exigência de garantia deve ser justificada.*)

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**DADOS
ORÇAMENTÁRIOS
DA CONTRATAÇÃO**

Funcional Programática: PROGRAMA 1508 - GOVERNANÇA PÚBLICA.

Elemento de Despesa: 449040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Fonte do Recurso: 01.501.0000.01 - Recurso do Tesouro.

Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

Belém (PA), 30 de outubro de 2024.

José Francisco Santana Júnior
Gerente da Área – GTI/DDS
Matrícula: 733865



PROPOSTA COMERCIAL

Atualização ICP-Bravo
227-24 | 16/10/2025

PRODEPA

QUEM SOMOS

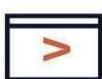
A Lacuna Software é formada por desenvolvedores especializados em certificação digital. Possuímos uma linha completa de produtos voltados para simplificar a incorporação de assinaturas digitais nas aplicações de nossos clientes.

Com o melhor suporte do mercado, nós consideramos os projetos dos nossos clientes como prioridade e não medimos esforços a ajudar a equipe do cliente finalizar a cumprir os requisitos de qualidade e prazos.



400+
CLIENTES

2.000.000+
USUÁRIOS



14+
ANOS DE EXPERIÊNCIA COM
CERTIFICAÇÃO DIGITAL



> PÁGINA 2



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Com a descontinuidade do ICP-Bravo SDK o Lacuna PKI torna-se a solução natural de atualização visando a continuidade das aplicações da Prodepa.

O Lacuna PKI contém todas as ferramentas necessárias para a continuidade das operações da Prodepa, e o desenvolvimento de novas soluções que necessitem de assinatura digital, validação de documentos assinados, emissão de certificados, autenticação e autorização segura de usuários.

Os módulos do produto são aderentes aos padrões exigidos pelo mercado brasileiro e internacional, como ICP-Brasil, PKI-Itália, Open ID Connect, entre outros.

São suportados os sistemas operacionais mais comuns do mercado: Windows, MacOS, Linux, Android e iOS. Bem como as linguagens de programação: Java, C#, Python, Ruby, PHP e Node.js.

O Módulo de extensão para navegadores tem suporte para Chrome, Internet Explorer e Firefox nos sistemas operacionais Windows, MacOS, Linux, iOS e Android.

CONTINUIDADE DE SUPORTE AO ICP BRAVO SDK

A Lacuna prestará suporte ao ICP Bravo SDK por 90 dias após a assinatura do contrato, garantindo que a equipe da Prodepa tenha um prazo razoável para a atualização dos sistemas.

MÓDULO PKI EXPRESS

Esse módulo permite a criação de soluções usando Java, C#, Python, Ruby, PHP e Node.js, com as seguintes funcionalidades:

- Disponível para Windows, Linux e Mac OS;
 - Suporte ao Docker
 - Pode ser utilizado em aplicação de Servidor ou Desktop;
 - Assinatura nos padrões PDF (PAdES), CAdES, XMLDSig (NFe), XAdES e CMS;
 - Conformidade com as Políticas de Assinatura da ICP-BR, incluindo as políticas que necessitam de Carimbos de Tempo; Suporte às PKIs da Itália, Israel, Argentina, Peru, Equador, Espanha, Índia, entre outros.
 - Verificação de Documentos Assinados Digitalmente;
 - Validação de Login com Certificado Digital;
 - Habilitado para linha nShield de HSM's da Thales e-Security e Dínamo Networks;

MÓDULO Web PKI

Esse módulo é um plugin para os principais navegadores disponíveis no mercado. Ele permite realizar operações com os Certificados Digitais instalados no computador ou no celular do usuário.

- Suporte para Firefox 50 e Google Chrome (Windows, Mac OS e Linux) e Microsoft Internet Explorer (versões recentes);
- Integração transparente para o desenvolvedor e usuário entre as versões mobile e desktop;
- Executado no browser dos usuários finais das aplicações;
- Licenças sem limite de usuários;
- Acesso rápido. Fica instalado no browser;
- Intereração com o Certificado utilizando JavaScript/TypeScript
- Geração de par de chaves
- Assinatura Local
- Requisições SSL para acesso a serviços da Receita Federal e estaduais.
- Instalação, sem necessidade de privilégios de administrador, em Chrome no Windows
- Permite a importação de certificados para o dispositivo mobile ou desktop

Módulo Rest PKI

O Rest PKI é um microservice que implementa uma grande variedade de operações de Certificação Digital.

- Acesso via chamadas REST;
- Inclui "Client Lib" para conexão com aplicações nativas em:
 - Java;
 - PHP;
 - C#./Net;
 - Python;
 - Rubi
 - Node.js;
- Client Libs podem ser utilizadas nos sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS
- Validação de Login com Certificado Digital;
- Assinatura nos padrões PDF (PAdES), CAdES, XMLDSig (NFe), XAdES e CMS;
- Conformidade com as Políticas de Assinatura da ICP-BR, incluindo as políticas que necessitam de Carimbos de Tempo;
- Suporte às PKIs da Itália, Israel, Argentina, Peru, Equador, Espanha, Índia, entre outros.
- Suporte a HSM's da Thales e-Security e Dinamo Networks;
- Requer para a execução do microservice:
 - Windows Server (2012 ou superior) com Framework .NET (versão 4.5 ou superior);
 - Linux;
 - SQL Server (2012 ou superior) ou PostgreSQL;



Módulo PKI SDK

O SDK desenvolvido pela Lacuna é mais completo do mercado de certificação digital brasileiro.

- Suporta C# ou qualquer linguagem .NET ou .NET Core;
- Disponível para Windows, Linux e Mac OS;
- Suporte ao Docker;
- Pode ser utilizado em aplicação de Servidor ou Desktop;
- Assinatura nos padrões PDF (PAdES), CAdES, XMLDSig (NFe), XAdES e CMS;
- Conformidade com todas as políticas de assinatura da ICP-BR, incluindo as políticas que necessitam de Carimbos de Tempo; Suporte às PKIs da Itália, Israel, Argentina, Peru, Equador, Espanha, Índia, entre outros;
- Verificação de Documentos Assinados Digitalmente;
- Validação de Login com Certificado Digital;
- Habilitado para linha nShield de HSM's da Thales e-Security e Dínamo Networks;
- Emissão de Certificados;
- Emissão de LCRs.

PROPOSTA COMERCIAL

Licença Perpétua

Item	Descrição	Preço (R\$)
1	Lacuna PKI Suite - Licença Perpétua	2.010,00/mês 120.600,00/total
<ul style="list-style-type: none"> • Licença do RestPKI para 4 servidores; • Licença do WebPKI para *.prodepa.pa.gov.br e *.sistemas.pa.gov.br; • Licença do PKI Express para 4 servidores; • 8 horas de suporte à instalação e treinamento de desenvolvedores; • Garantia de 60 meses, com direito a atualizações. • 100 horas de suporte a dev/infra. 		
TOTAL:		120.600,00

Liliane dos Santos Silva

Assinado eletronicamente por:
 Liliane dos Santos Silva
 CPF: ***.540.881-**
 Data: 16/10/2025 14:26:09 -03:00



> PÁGINA 5

